

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° _____ DE 2008.
(Do Senhor Marcelo Serafim)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, acerca das providências adotadas por aquele Ministério, dos problemas ambientais causados pelo aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado Pedido de Informação ao Senhor Ministro do Meio Ambiente em vista das denúncias trazidas a este Gabinete, de diversas fontes, que atestam a existência de possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental referente à implantação e aproveitamento hidrelétrico, da Usinas de Santo Antônio e UHE Jirau, no Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

Por outro lado, em face da concessão da Licença Prévia nº 251/2007, em 09 de julho de 2007, mesmo em desacordo com as recomendações técnicas exaradas por Parecer Técnico do Ibama, de março de 2007, razão pela qual se faz necessário manifestação daquela Pasta Ministerial para os seguintes esclarecimentos:

1 - quais as providências adotadas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, em função da

recomendações técnicas exaradas em parecer do próprio Instituto, especificamente, no que tange a:

1.1- a necessidade de se identificar áreas não afetadas não contempladas no Estudo de Impacto Ambiental.

1.2 - a necessidade de dimensionar vários impactos detectados sem as respectivas medidas de mitigação e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais, dentre os quais a questão do depósito de sedimentos e da coleta de peixes no meio da calha e de arrasto de fundo.

1.3 - a necessidade da realização de novos estudos de impacto ambiental, mais abrangentes, alcançando, inclusive, territórios transfronteiriços.

2 - se as informações prestadas pelo empreendedor no atendimento das condicionantes específicas da Licença Prévia nº 251/2007, notadamente as condicionantes de nº 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.13, 2.18, serão aceitas e suficientes para a emissão da Licença de Instalação?

3 - qual o montante e o plano de aplicação dos recursos inerentes à compensação ambiental, de que trata a Lei nº 9.985 de 2000?

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Marcelo Serafim

PSB/AM